



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09548e19 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 520a6d8a-d5ff-4d46-931a-a8d696a99b9d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 003/2019
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI	
OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum (3.500LT) para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Araci	
CONTRATADA: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA	
FUNTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR GLOBAL: R\$ 15.715,00	
VIGÊNCIA: 02 MESES	
RATIFICAÇÃO: 14/01/2019	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora: 1010 Projeto Atividade: 2.001 Elemento da Despesa: 33.90.30 Fonte de Recurso: 00
CONTRATO Nº003/2019	DATA DO CONTRATO: 14/01/2019
EXERCÍCIOS: 2019	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Ofício nº 006/2019.

Araci – BA, 07 de Janeiro de 2019.

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

**POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA
ILMO. SR. AGAMENON DA SILVA PINHO**

Sr. Fornecedor

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Secretária de Administração Geral, tendo em vista a necessidade diária de locomoção dos servidores e vereadores durante as suas atividades, sendo necessário o abastecimento dos veículos alocados nesta casa legislativa.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a aquisição combustível tipo gasolina comum num total de 3.500 litros, levando-se em consideração que o prazo de vigência de futura contratação será até 2 meses, com certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


VALÉRIA GOES SANTOS SENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL





POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

Rua Intendente José Tomaz Barreto, N° 35, Centro – Araci - Bahia – CEP: 48.760-000
CNPJ n° 13.701.119/0001-33 Insc. Estadual N° 018.700.266

PROPOSTA COMERCIAL COTAÇÃO DE PREÇO

À
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
NESTA

Item	Especificação	Tipo	QTD	Valor Unitário	Valor Total
001	Gasolina comum, automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	LITRO	3.500	R\$ 4,49	R\$ 15.715,00
Valor global da proposta					R\$ 15.715,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Araci – BA, 11 de Janeiro de 2019

Agamenon da Silva Pinho
Sócio Administrador
RG° 0250764008 SSP/BA
CPF N° 380.602.645-91



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

Araci – BA, 09 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 007/2019

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades desta Casa Legislativa municipal.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processos de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo gasolina comum.

Tal contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o uso diário dos veículos alocados nesta CASA, o que necessita diariamente de abastecimento.

Tal contratação se faz necessário para o abastecimento dos veículos locados, aja visto que a responsabilidade do abastecimento é da Câmara, aja visto que o combustível existente nos veículos são insuficientes para atender as demandas ate a formalização do novo pregão.

Tal contratação visa garantir a continuidade do trabalho diário dos servidores e vereadores.

As despesas com entrega para a sede da Câmara será custeada pela empresa contratada..

O Prazo de fornecimento será de ate 02 meses.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a análise da Comissão de licitação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24. da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento e certa de contar com o apoio e compreensão de V. Exa., agradeço antecipadamente.

Valéria Goes Santos Sena
Secretária Administrativa Geral





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Araci – Ba, 10 de Janeiro de 2019


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Araci, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araci, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Administração Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor com a empresa POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA no valor global de R\$ 15.715,00, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara para deflagrar o procedimento de dispensa arrimada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 003/2019. Assim para constar eu, Maria Verena Matos Moura - Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Araci- Ba, 14 de Janeiro de 2019.


MARIA VERENA MATOS MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.701.119/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2011	
NOME EMPRESARIAL POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA		FORTE EPP	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-8-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R INTENDENTE JOSE TOMAZ BARRETO	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 49.760-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO orcontal@gmail.com	TELEFONE (75) 3266-2002 / (75) 3266-2152		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NÃO SE APlica			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE APlica	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/01/2019 às 10:09:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar



Processo: 09548e19 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: https://e-ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 520a6dda-d5ff-4d46-931a-a8d696a99b9d



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados **Agamenon da Silva Pinho** brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens nascido em 05/11/1964 empresário natural do Santo Antônio de Jesus/BA, CPF nº 380.602.645-91, CI nº 02507640-08 expedida pela SSP-BA em 31/05/2007 residente e domiciliado à Rua João Bispo de Moura nº 115 - Centro, CEP 48.760-000 na cidade de Araci - Bahia

Jeanne Santana dos Santos Pinho brasileira maior casada em comunhão universal de bens nascida em 24/05/1970 empresária natural de Araci/BA, CPF nº 707.858.495-68, CI nº 05332173-18, expedida pela SSP-BA em 03/01/2005 residente e domiciliada à Rua João Bispo de Moura nº 115 - Centro, CEP 48.760-000 na cidade de Araci - Bahia

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA e será regido por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002)

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede a Rua Intendente José Tomaz Barreto, nº 35 Centro CEP 48.760-000 na cidade de Araci - Bahia

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto o comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, comércio a varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio a varejo de água mineral e o transporte rodoviário de produtos perigosos e de carga

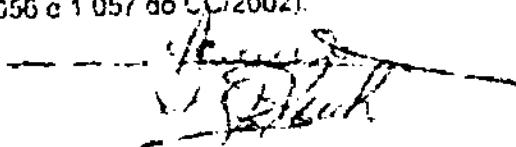
Cláusula 4ª - O capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído como segue:

Agamenon da Silva Pinho subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada

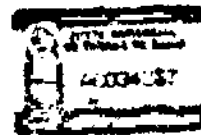
Jeanne Santana dos Santos Pinho subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições a preferência de compra para a sua aquisição se por meio de venda formalizando, se realizada a cessação de sua alienação contratual por meio (art. 1.056 e 1.057 do CC/2002).



 Agamenon da Silva Pinho





- Continuação do contrato social -

Clausula 6ª - O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado, após o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia

Clausula 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios *Agamenon da Silva Pinto* e *João Santana dos Santos Filho* em conjunto ou separadamente, sendo vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art 997 § VI 1.013 1.015 e 1.054 do CC/2002)

Clausula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão ou perdas divididas (art 1.055 do CC/2002)

Clausula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberam sobre as contas e designam o administrador quando for o caso (arts 1.071 e 1.072 § 2º e art 1.078 do CC/2002)

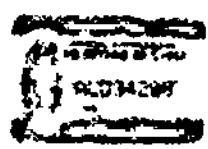
Clausula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

Clausula 11ª - Os sócios poderão de acordo com o acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

Clausula 12ª - Falendo ou interdito qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e representantes. Não será o passivo da sociedade existente destes ou de dois sócios remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da extinção e sua parte em balanço devidamente liquidada

Clausula 13ª - Os administradores *Agamenon da Silva Pinto* e *João Santana dos Santos Filho* declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de uma pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art 1.011 § 1º do CC/2002)

Clausula 14ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis





Clausula 15ª

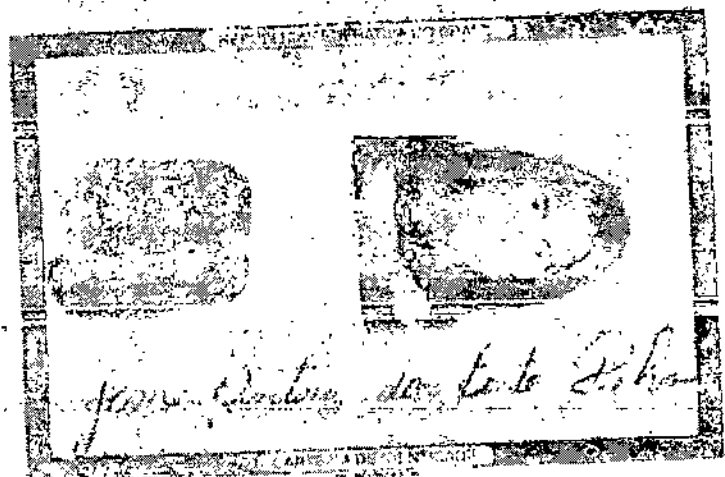
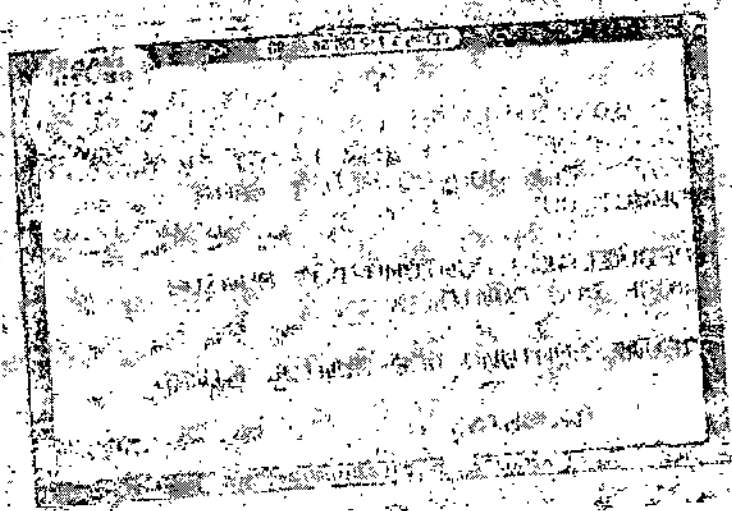
... do contrato ...
... de ...
... este instrumento e ...
... pelo ...

[Handwritten signature]
...
...

... SP BA
CPF ...

CP N ...

...



Jefson Miranda do Nascimento



UNIONACIONAL

31/05/2007

AGUIAR DA SILVA RANHO

CLARINDO DA SILVA PINHO

ISABEL MOVA DA SILVA

SÃO ANTONIO DE JESUS, BA 06/11/1964

CERCAS CM-ARACI BA

DSE-CRDE L-BM4 F-401 R-001393

360602645

LEI Nº 12.240 DE 20/06/03

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

6-07

CANTERA E BENTON



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Alvará Nº 000072/2019

Licença para Localização e Funcionamento

Razao Social.: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

Nome Fantasia.: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

Endereço.: RUA INTENDENTE JOSE TOMAZ BARRETO, 35, CENTRO, Araci - BA
CEP: 48760-000

Atividade Economica Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Inscricao Cadastro Economico Fiscal.: 2591175

CPF/CNPJ: 13.701.119/0001-33

Inscricao Estadual.:

Data de Emissão.: 14/01/2019

Validade.: 31/12/2019

OBS.:

RESTRICÇÕES:

Declaro sob as penas da lei, serem autenticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Saliendo também que: estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, bem como que a(s) atividade(s) a ser(em) exercidas(s) no local não são incompatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais.

Declaro, ainda, que estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante terceiros.



Funcionário Responsável

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13701119/0001-33
Razão Social: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA EPP
Nome Fantasia: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA
Endereço: RUA INTENDENTE JOSE TOMAZ BARRETO 35 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122502512581851370

Informação obtida em 03/01/2019, às 10:25:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA
CNPJ: 13.701.119/0001-33

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

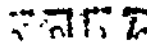
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:51 do dia 28/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2019.
Código de controle da certidão: F327.794D.02AA.07BE
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS
Praça da Conceição, Nº 04 - Centro
Araci - BA - CEP: 48780-000
Tel: (75) 3266-2146 CNPJ: 14.232.086/0001-92



Processo: 09548e19 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 28/02/2019 18:18:23
 Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 520a6c6ba-d5ff-44d6-931a-a8d696a99b9d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - ECONÔMICO

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA

Endereço
 RUA INTENDENTE JOSÉ DE SALES, CENTRO

Município
 ARACI

Estado
 BA

PJ/CPF
 13.701.119/0001-33

Inscrição Municipal
 2591175

Data Emissão
 14/01/2019

Código de controle da certidão: 271831976B

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM)

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Valida até 14/04/2019.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade desta certidão pode ser conferida em: www.siam.org.br/ba/araci.

Certificação Digital: 271831976B



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 26182966916

RAZÃO SOCIAL	
POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.700.266	13.701.119/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2018, conforme Portaria nº 910/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.701.119/0001-33

Certidão nº: 158221868/2018

Expedição: 13/09/2018, às 08:45:58

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.701.119/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes nesta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Araci - Bahia, 11 de Janeiro de 2019.

Ao Gabinete do Exmo. Presidente,

Senhor Presidente da Câmara de Araci,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas de aquisição de combustível tipo gasolina, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10.10
Fonte de Recursos: 00
Elemento da despesa: 33.90.30
Atividade: 2.001

Atenciosamente,


MAIQUELE MUNIZ DOS SANTOS
Coordenadora de UCI





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO
VALOR. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO
ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araci indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação da empresa **POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA** com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e decreto Federal nº 9.412/2019 com o objetivo de aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades desta Casa legislativa

Informa que necessita desses fornecimento para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pela Secretária de Administração Geral, cuja análise realizada concluiu pela indicação da referida empresa, como sendo o prestador que melhor ofertou preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (alterado pelo Decreto Federal nº9.412/2019)

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pela **POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA** o valor ofertado para a citada AQUISIÇÃO é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS), autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a presente dispensa de licitação objetivando a aquisição possuirá vigência de 30 dias, na medida em que o contrato que está casa legislativa possuía, referente aos mesmos serviços possuiu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017.

Ademais, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. I e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

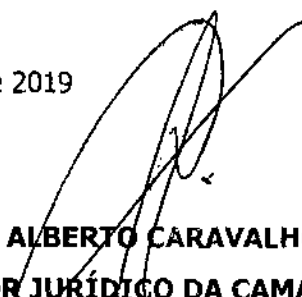
III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta da **POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA** por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

S.M.J.

Araci – Ba, 11 de Janeiro de 2019


ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA DE VEREADORES
OAB/BA 20.591





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACI

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta com a empresa **POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA**, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a contratação da referida empresa para a aquisição de **COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM**, para atender as necessidades desta Casa Legislativa pelo valor Global de R\$ 15.715,00 (quinze mil, setecentos e quinze reais)

Araci - Ba, 14 de Janeiro de 2019.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





Câmara Municipal de Araci Estado Bahia

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 003-2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02 com sede na Rua 07 de setembro, nº S/N, centro, Araci - BA, neste ato representado pelo Sr Presidente o Sr Jefson Miranda Cardoso Carneiro, portador do RG nº 1210550008 SSP/BA e CPF nº 003.948.995.71, (brasileiro), (casado) portador da cédula de identidade nº 05852869-20, inscrito no CPF sob o nº 471.388.665-34 neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.701.119/0001-33, inscrição estadual nº 018.700.266, com endereço na Rua Intendente José Tomaz Barreto, nº 35 centro – Araci – BA, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Agamenon da Silva Pinho, portador da cédula de identidade nº 02507640 SSP/Ba e CPF nº 380.602.645.91, residente e domiciliado à Rua João Bispo de Moura, 115, centro CEP: 48.760-000– Araci - Bahia, oriundo da Dispensa da Licitação nº 003/2019, ratificado em 14/01/2019, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Combustível tipo gasolina comum (3.500 litros), para utilização na frota de veículos alocados na Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do combustível será por abastecimento a cada veículo, através de requisição, com indicação da placa e do setor em que o veículo ou máquina estiver prestando serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao processo de dispensa de licitação nº 003/2019, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega do combustível adquirido será de até 02 meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do combustível será de **R\$ 15.715,00 (quinze mil, setecentos e quinze reais)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, a ser pago a valor por litro de R\$ 4,49.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do combustível poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o





Câmara Municipal de Araci Estado Bahia

equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

1.0. - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;

Unidade: 01.01.00 - Câmara de Municipal de Araci

Atividade: 2001 - Manutenção dos serv. Técnicos e Administrativos da Câmara

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte: 000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o combustível de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraidos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Isenção de Penalidade

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 - 000 - Tel/Fax: (75) 3266 - 1969 - Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02





Câmara Municipal de Araci Estado Bahia

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Araci Estado Bahia

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

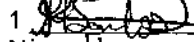
10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Araci, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Araci - BA, 14 de Janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
JEFFERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - CONTRATANTE


AGAMENON DA SILVA PINTO
POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA (CONTRATADA)

TESTEMUNHA

1. 
Nome Henrique Luiz dos Santos
CPF 063.683.535-97

2. 
Nome Valério Góes Santos Sano
CPF 027.450.755-27.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
RESUMO DE CONTRATO Nº003/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001--02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: POSTO ESTRELA DO NORTE LTDA SEDIADA A RUA INTENDENTE JOSE TOMAZ BARRETO, Nº 35 , CENTRO, ARACI - BA - CEP 48760-000 INSCRITA NO CNPJ Nº 13.701.119/0001-33

OBJETO: Aquisição de 3.500 litros de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Araci.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2019

CONTRATO Nº003/2019

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 02 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 15.715,00

DOTAÇÃO:

UG: 10.10

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 00

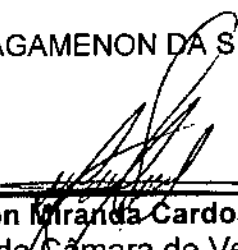
DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/01/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO – Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: AGAMENON DA SILVA PINHO –SOCIO

Araci – BA, 14 de Janeiro de 2019.



Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci

